DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 596 de 20 de agosto de 2018

ANO I – SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022 – EDIÇÃO Nº 137

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL.....1

PREFEITURA MUNICIPAL.....2

LEI MUNICIPAL 665 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Cria a Escolinha Municipal de Futebol AGOSTINHO CARDOSO DOS SANTOS (TINO CABEÇA BRANCA) na forma que especifica."

A Prefeita Municipal de Santa do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escolinha Municipal de Futebol de Santa Fé do Araguaia **AGOSTINHO CARDOSO DOS SANTOS (TINO CABEÇA BRANCA)**, que possui caráter social, esportivo e educativo, voltada à formação complementar de alunos com vocação a esta modalidade do esporte, buscando promover o desenvolvimento psicofísico-social de crianças e adolescentes.

Art. 2º - O Poder Público Municipal assegurará a crianças, adolescentes e jovens, com idade **mínima de 6 (seis) até 24 (vinte e quatro) anos,** o livre acesso à Escolinha de Futebol, **desde que** estejam devidamente matriculados na rede de ensino do município, do Estado ou rede de educação particular de ensino, e inscritos nos grupos da escolinha, por categoria e idade, respeitando os horários de aula e funcionamento.

Art. 3º - São requisitos para a matricula na escolinha:

1. Declaração de matricula e frequência escolar não inferior a 80% expedida pela coordenação escolar;
2. Ser de família residente e domiciliada em Santa Fé do Araguaia, apresentando comprovante de residência;
3. Autorização dos pais ou responsáveis para a prática do esporte na escolinha;
4. Autorização dos pais para avaliação médica, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
5. Para os jovens que já concluíram o ensino médio, deve ser apresentado a declaração da escola de conclusão do ensino.

Art. 4º - A escolinha de futebol é um projeto educativo que busca a integração das crianças com um grupo que não seja a sua escola e sua família, devendo funcionar em um local em que a criança desenvolva disciplina, força de vontade e o sentimento de time.

Parágrafo primeiro: Para atendimento desses objetivos, a escolinha de futebol deverá promover ações como amistosos, campeonatos, festivais, oficinas de formação, entre outros assemelhados, respeitando as individualidades dos alunos, faixas etárias, o nível de aprendizado e maturidade, dividindo-os por categorias.

Parágrafo segundo: Caberá ainda a escolinha de futebol, em virtude dos amistosos e campeonatos realizados, selecionar e treinar time especifico para a formação da seleção municipal de Futebol de Santa Fé do Araguaia, de acordo com a faixa etária permitida.

Art. 5º -A escolinha de futebol, além do espaço físico e dos materiais, deverá também organizar suas atividades conforme a idade dos alunos, exigir assinatura dos pais ou responsáveis legais, exame médico para atestar a participação nas atividades físicas, além de obedecer às normas de segurança e primeiros socorros.

Art. 6º- A escolinha funcionará em grupos de até 40 (quarenta) alunos por turma, em categorias, horários e dias da semana a serem definidos por regulamento próprio da Secretaria de Esportes.

Art. 7º- A coordenação da escolinha, a elaboração de normas de funcionamento e a contratação de equipe de treinamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, por meio de ato regulamentar próprio.

Art. 8º- Os custos da manutenção das atividades, aquisição de materiais, uniformes, contratações e outros ficarão a cargo de recursos próprios da Prefeitura ou por

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA:25063918000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=TO, L=Santa Fe do Araguaia, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA:25063918000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.08.25 10:45:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 596 de 20 de agosto de 2018
ANO I – SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022 – EDIÇÃO Nº 137

meio de celebração de parcerias público privadas ou celebração de convênios com outros entes.

Art. 9º- As despesas com aquisição de materiais, equipamentos, contratação de profissionais e manutenção correrão por conta de recursos próprios do município e dotações/elementos de despesa especificas:

03 11 27 813 0720 2.088
31 90 04 / 33 9036
31 90 13 / 33 90 39
33 90 30 / 11 90 52

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

_____
_
Vicença Vieira Dantas Lino da Silva
Prefeita Municipal
Adm: 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 664 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Estabelece o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE integrantes do quadro permanente do serviço público municipal, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, na forma que especifica."

A Prefeita Municipal de Santa do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma do artigo 198, § 9º da Constituição Federal de 1988, fica estabelecido, no âmbito do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, que o **vencimento inicial** dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, **não poderá** ser inferior a dois salários mínimos nacionais vigentes.

Parágrafo único: É autorizado ao Poder Executivo fazer a correção automática dos vencimentos fixados neste artigo, quando houver correção do salário-mínimo nacional, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 2º O valor instituído pelo artigo 198, § 9º da Constituição Federal de 1988, deverá ser aplicado observando as carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, reguladas pela Lei Municipal 519 de 25 de junho de 2014, que trata do plano de cargos, carreiras e remunerações dos profissionais da Saúde, bem como as demais formas de ingresso permitidas pelo artigo 8º da Lei Federal 11.350/2006.

Art. 3º Aos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, serão garantidos:

i- Aposentadoria especial, conforme previsão expressa no § 10º do artigo 198 da Constituição Federal;
ii - Adicional de insalubridade calculado sobre o vencimento base, este em grau a ser aplicado por laudo pericial técnico, conforme determinações e especificações previstas no artigo 9-A, § 3 º da Lei Federal 11.350/2006.

Art.4º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, e consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, no Orçamento Geral do Município.

Art.5º Conforme determinação do § 11º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal**.

Art. 6º Fica autorizado o poder executivo municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, pagar a diferença do vencimento relativo aos meses de maio e junho de 2022, de acordo com a **ordem de repasse** dos recursos pela União, em 03 parcelas iguais e sucessivas, cujos cálculos serão elaborados pelo departamento contábil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Julho de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

_____

Vicença Vieira Dantas Lino da Silva
Prefeita Municipal
Adm: 2021/2024